

Agrupamento de Escolas Piscinas

Aviso n.º 12 910/2006

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no placard da sala de professores da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Novembro de 2006. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Eduarda Salgueiro de Magalhães Gomes*.

Escola Secundária da Rainha D. Leonor

Aviso n.º 12 911/2006

Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º e do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é notificada a professora do grupo com o código 300 da Escola Secundária Rainha D. Leonor, Prof.ª Maria Amélia Gomes Anselmo, com última residência conhecida na Rua de Vitorino Nemésio, 3, 8.º, A, Quinta de Santa Clara, 1750-056 Lisboa, de que o processo disciplinar n.º 4474/DRL/05 que contra ela correu seus trâmites na Delegação Regional de Lisboa da Inspeção-Geral da Educação foi arquivado, com fundamento na proposta constante do relatório final do processo disciplinar, por despacho da presidente do conselho executivo da Escola Secundária Rainha D. Leonor, datado de 6 de Março de 2006.

13 de Novembro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Margarida Belém Monteiro da Cunha*.

Agrupamento de Escolas da Trafaria

Aviso n.º 12 912/2006

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas na sede do Agrupamento (na Secretaria) as listas de antiguidade do pessoal docente do 1.º ciclo e pré-escolar, assim como as dos 2.º e 3.º ciclos, pertencentes a este Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de Novembro de 2006. — A Presidente da Comissão Provisória, *Margarida de Almeida Goes*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho n.º 24 941/2006**Delegação de competências**

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atento o determinado no Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, no Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, e no despacho n.º 16 796/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2005, delegeo e subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e nos directores de estabelecimentos de educação e ensino não superior e de agrupamentos de escolas pertencentes à área geográfica da Direcção Regional de Educação do Norte, em complemento das competências já delegadas e subdelegadas pelo despacho n.º 9781/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 2006, a competência para, de acordo com as orientações definidas e no âmbito dos respectivos esta-

belecimentos de educação e ensino e agrupamentos de escolas, praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito da área de recursos humanos:

1.1 — Autorizar as nomeações e transferências de educadores de infância e docentes dos ensinos básico e secundário, na sequência de concurso;

1.2 — Proceder à homologação dos contratos administrativos de serviço docente previstos nos artigos 54.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro;

1.3 — Proceder à homologação dos contratos de pessoal docente regulados pela Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações que lhe foram dadas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;

1.4 — Outorgar contratos de trabalho para pessoal não docente mediante prévia autorização da Direcção Regional de Educação do Norte;

1.5 — Obter junto do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação a cabimentação para os contratos celebrados com pessoal docente e não docente;

1.6 — Autorizar a exoneração e a rescisão de contratos do pessoal docente e não docente que presta serviço nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Autorizar a prorrogação dos prazos para apresentação dos documentos exigíveis para a contratação, nos termos do n.º 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;

1.8 — Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para as disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões religiosas ou técnicas especiais;

1.9 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias ao pessoal docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

1.10 — Autorizar a prestação de serviço docente extraordinário, nos termos do n.º 4 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira Docente;

1.11 — Qualificar como acidente em serviço o sofrido por funcionários ou agentes que prestem serviço em estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, autorizar o processamento das respectivas despesas e a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

1.12 — Proceder à gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo a mobilidade entre estabelecimentos de ensino do mesmo agrupamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, sem prejuízo das competências legalmente cometidas ao director-geral dos Recursos Humanos da Educação e às autarquias locais;

2 — No âmbito da área pedagógica:

2.1 — Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como autorizar, nos termos do despacho n.º 173/ME/91, de 3 de Outubro, o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum de crianças que relevem precocidade global que o aconselhe;

2.2 — Autorizar a integração de alunos em turmas em que o professor é seu familiar, nos casos em que não haja possibilidade de inclusão em turma alternativa;

2.3 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e de gemação transnacional ou em visita de estudo, bem como dos professores acompanhantes;

2.4 — Desenvolver toda a tramitação processual e decidir sobre a concessão dos apoios no âmbito da acção social escolar, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, do despacho n.º 15 459/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Julho de 2001, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos n.ºs 19 242/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Agosto de 2002, 13 224/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Julho de 2003, 18 147/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Agosto de 2004, e 18 797/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Agosto de 2005, do despacho n.º 15 187/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Julho de 2001, do despacho n.º 2109/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 2006, e da Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho, com excepção da atribuição de indemnização a título de danos morais, nos termos do n.º 4 do n.º 11.º da referida portaria, sempre em observância do manual de procedimentos aprovado pela Direcção Regional de Educação do Norte;

3 — No âmbito dos recursos materiais:

3.1 — Realizar obras de conservação e de manutenção dos edifícios, infra-estruturas e equipamentos escolares, até ao valor máximo de € 4500, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com excepção das